



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

CONTRATO Nº 02/2020 - FMS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS E ESCOLA EIRELI**, localizada à Rua Santo Amaro nº 64, Loja A, CEP nº 49.010-290, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.300.172/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia Administradora, a Sra. **Cristiane Menezes de Freitas**, CPF nº. 026.982.575-47, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, CONFORME PROPOSTA Nº 11546530000118001 - EMENDA Nº 25000.064175/2019-94**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Equipamentos e Materiais Permanentes serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **RS 6.046,00 (Seis mil e quarenta e seis reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em , mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Fornecimento dos Equipamentos e Materiais Permanentes será realizado de **IMEDIATO**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Os Equipamentos e Materiais Permanentes, objeto deste Contrato, serão entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.**

**Parágrafo Único** – A entrega deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1047 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

**FR: 12150000**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, montagem e instalação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, montagem ou instalação dos Equipamentos e Materiais Permanentes;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 75, incisos VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 75, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 33, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 02/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

*Sup. Paut.*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

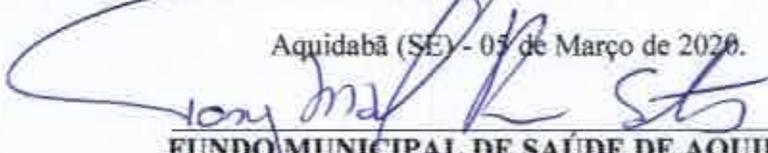
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

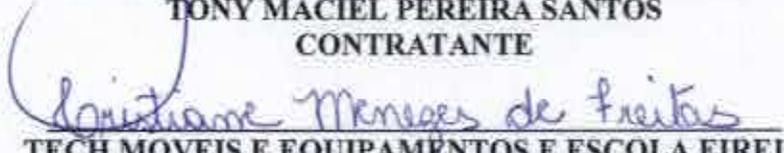
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 75, Lei nº 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 05 de Março de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
CONTRATANTE**

  
**TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS E ESCOLA EIRELI  
CRISTIANE MENEZES DE FREITAS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Myllena Stefany A. Oliveira  
II - Rafaela da Silva



ESTADO DE SERGIPE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	5682 - Mesa de Escritório MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DOBRÁVEL GAVETAS 02 COMPOSIÇÃO SIMPLES / Marca: PANDIN	UND	3	292,00	876,00
6	5683 - Mocho ENCOSTO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA A GÁS MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO CARBONO / Marca: VIANFLEX	UND	3	298,00	894,00
16	5693 - Carro para Material de Limpeza MATERIAL DE CONFECCÃO POLIPROPILENO BALDE ESPREMEDOR POSSUI KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLA / Marca: JSN	UND	1	1.000,00	1.000,00
19	5696 - Balde a Pedal MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L / Marca: JSN	UND	2	94,00	188,00
20	5697 - Longarina ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES / Marca: FRISOKAR	UND	15	200,00	3.000,00
22	5702 - Cadeira MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI A / Marca: FRISOKAR	UND	1	88,00	88,00
TOTAL					6.046,00

Aquidabã (SE) - 05 de Março de 2020.

*Tony Maciel Pereira Santos*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABA**  
**TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

*Cristiane Menezes de Freitas*  
**TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS E ESCOLA EIRELI**  
**CRISTIANE MENEZES DE FREITAS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Myllena Stefany A Oliveira  
 II - Rafaela da Silva